



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Gabinete de Planeamento e Estratégia  
Av.ª 5 de Outubro, n.º 175 - 13º andar  
1069-451 Lisboa

## Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração

Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto

Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro

Candidatura n.º 53209

Tipologia: 2

Prioridade (cf. n.º 14 do aviso): 2

Exmo. Senhor

Representante legal

ASS SOLIDARIEDADE SOCIAL CULTURAL CRUZ MALTA

R CRUZ DOS MEROUÇOS N 241

3650- 120 - VILA NOVA DE PAIVA

Assunto: **Notificação da decisão de aprovação da candidatura**

Data: 2022-02-28

Caro/a senhor/a,

No âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (PARES 3.0), foi publicado o Aviso de Abertura de Candidaturas, ao qual a entidade concorreu. Nos termos do supracitado aviso de candidaturas ao PARES 3.0, em sede de hierarquização e seleção, foram prioritárias:

art. 4.º da Portaria n.º 201-A/2020 de 19 de agosto  
Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro

161. As candidaturas que, à data da sua formalização, tivessem os projetos aprovados pela câmara municipal competente, comprovado através da apresentação do alvará de licença ou autorização de construção, emitido pela autarquia, nos termos do disposto no RJUE (prioridade 1);

162. Constituíam um 2.º grupo de prioridade, as candidaturas que, à data da formalização, fossem instruídas com certidão comprovativa passada pela autarquia, que atestasse a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas do processo, nos termos do disposto no RJUE.

Neste sentido, após análise da candidatura supra identificada, verificando-se o cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade, bem como o seu respetivo enquadramento orçamental, notifica-se assim V. Exa que, por deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. de 2022-02-24 a candidatura foi aprovada, nos seguintes termos:

n.º 18 do Regulamento do PARES 3.0

### Taxa de Elegibilidade do Projeto de Investimento Aprovado:

- Taxa de elegibilidade apurada: 1

### Investimento Total do Projeto de Investimento Aprovado:

Após análise da candidatura supra identificada foi apurado o seguinte plano de investimento:

n.ºs 7 e 8 do Regulamento do PARES 3.0, conjugado com os n.ºs 6, 8 e ss do aviso de abertura de candidaturas

Plano de Investimento Corrigido	Valor Elegível Público		Valor Elegível Privado	Sub Total Elegível	Valor não elegível Respostas elegíveis	Valor Não Elegível Privado	Total
Total Infraestruturas	136.320	80,00%	34.080	170.400	0	0	170.400
Equipamento	13.176	80,00%	3.294	16.470	0	0	16.470
Projecto	6.134	79,99%	1.534	7.668	0	0	7.668
Fiscalização	6.134	79,99%	1.534	7.668	0	0	7.668
<b>Total</b>	<b>161.764</b>		<b>40.442</b>	<b>202.206</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>202.206</b>



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Gabinete de Planeamento e Estratégia  
Av.ª 5 de Outubro, n.º 175 - 13º andar  
1069-451 Lisboa

### Indicadores de Realização Física:

Resposta Social	Lugares			
	S/Interv.	Remodelar	Criar	Total
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas		53		53
Centro de Dia		20		20
Serviço de Apoio Domiciliário		30		30
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (ex-CAO)				0
Lar Residencial				0
Residência Autónoma				0

### Regime de realização de despesas:

No âmbito do PARES 3.0, a elegibilidade das despesas está assim sujeita, quando aplicável, à celebração de contrato de empreitada de obras e de contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, nomeadamente para aquisição de equipamento móvel, para elaboração de projetos de arquitetura e especialidades, para serviços de fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e em obra e ainda ao cumprimento das obrigações relativamente à realização de empreitadas de obras e realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, em obediência ao disposto no regime jurídico de empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e bem assim demais legislação complementar.

*n.º 6 do Regulamento do PARES 3.0, conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual aprova o Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.*

Informamos que a aceitação do apoio financeiro pelo PARES 3.0 efetiva-se com a assinatura do contrato de comparticipação financeira (CCF) devidamente assinado por quem na entidade tenha poderes para o acto.

*n.º 22 e ss do Regulamento do PARES 3.0*

Neste contexto, somos a esclarecer que oportunamente será V. Exa contactado para a outorga do respetivo contrato de comparticipação financeira (CCF) nos termos da aprovação acima notificada no âmbito do PARES 3.0, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Com os nossos cumprimentos,

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Catarina Marcelino